



# Prefeitura Municipal de Tatuí

CGC – MF 46.634.564/0001-87

Edifício ‘Profª. Carolina Ribeiro’

Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP

Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-540

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 4.403, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004.**

-Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providencias.

**ADEMIR SIGNORI BORSSATO, Prefeito Municipal de Tatuí**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica Regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pelo artigo 10 da Lei Municipal nº 2.790/94, vinculado ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, que tem por objetivo captar e aplicar os recursos financeiros indispensáveis às atividades de atendimento à criança e ao adolescente.

**ARTIGO 2º** - O Fundo se constitui de:

- a) dotações orçamentárias destinadas pelos poderes públicos;
- b) doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;
- c) doações de pessoas físicas e jurídicas;
- d) legados;
- e) contribuições voluntárias;
- f) os produtos das aplicações dos recursos disponíveis;
- g) o produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados;
- h) pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional de Defesa da Criança e do Adolescente;
- i) pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações cíveis ou de imposições de penalidades administrativas previstas na legislação federal;
- j) por outros recursos que lhe forem destinados.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

CGC – MF 46.634.564/0001-87

Edifício ‘Prof<sup>a</sup>. Carolina Ribeiro’

Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP

Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-540

§ 1º - As receitas descritas neste Artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agências de estabelecimento oficial de crédito.

**ARTIGO 3º** - O Fundo ficará subordinado diretamente à Divisão de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, no que tange às prestações de contas.

**ARTIGO 4º** - O Fundo será gerido pelo Presidente em conjunto com o Tesoureiro.

**ARTIGO 5º** - O Fundo está obrigado a prestar contas mensalmente à Contabilidade da Prefeitura Municipal, ao Conselho Municipal, às entidades governamentais das quais tenha recebido dotações, subvenções ou auxílios e apresentar o balanço anual a ser publicado na imprensa local.

**Parágrafo Único** – A liberação dos recursos, não pode ser feita sem a deliberação política e técnica do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**ARTIGO 6º** - São atribuições do Presidente do Fundo;

**I-** preparar as demonstrações mensais da receita e da despesa a serem encaminhadas à Contabilidade Geral do Município;

**II-** manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente aos empenhos, liquidação e pagamento de despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

**III-** manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

**IV-** encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

**a)** mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

**b)** trimestralmente, os inventários dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo; e,

**c)** anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo.

**V-** firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

**VI-** providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do Fundo;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

CGC – MF 46.634.564/0001-87

Edifício ‘Prof<sup>a</sup>. Carolina Ribeiro’

Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP

Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-540

**VII-** manter, os controles necessários dos contratos e convênios de execução e programas e projetos do plano municipal de ação firmados com instituições governamentais e não governamentais;

**VIII-** manter os controles necessários das receitas do Fundo, estabelecidas no Artigo 7º;

**IX-** encaminhar à Divisão de Contabilidade da Prefeitura, relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da execução dos programas e projetos do plano municipal de ação; e

**X-** submeter ao CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo.

**Parágrafo Único-** Cabe ao Tesoureiro do Fundo:

**a)** Assinar ou delegar competência para emitir cheques e ordens de empenho e pagamento de despesas do Fundo; e,

**b)** Encaminhar à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior.

**ARTIGO 7º** - São receitas do Fundo, aquelas descritas no Artigo 2º deste Decreto.

**ARTIGO 8º** - Constituem ativo do Fundo:

**I-** Disponibilidades monetárias em Bancos ou Caixa Especial oriundas das receitas especificadas no Artigo 2º deste Decreto;

**II-** Direitos que porventura vier e constituir;

**III-** Bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos de plano municipal de ação.

**Parágrafo Único** – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

**ARTIGO 9º** - Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que por ventura o município venha a assumir, de comum acordo com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para implementação do plano municipal de ação.

**ARTIGO 10-** O orçamento do Fundo evidenciará as políticas, diretrizes e programas do plano municipal de ação, observados o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**§ 1º** - O Orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

CGC – MF 46.634.564/0001-87

Edifício ‘Prof<sup>a</sup>. Carolina Ribeiro’

Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP

Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-540

§ 2º - O Orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na execução, aos padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**ARTIGO 11** – A Contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**ARTIGO 12** – A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**ARTIGO 13** – A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios mensais de gestão ou balancetes mensais de receita e despesa do Fundo e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

**ARTIGO 14** – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo Único** – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decretos do executivo.

**ARTIGO 15** – A despesa do Fundo se constituirá de:

**I-** financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes do plano municipal de ação;

**II-** aquisição de materiais permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

**III-** construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação do plano municipal de ação;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

CGC – MF 46.634.564/0001-87

Edifício ‘Prof<sup>a</sup>. Carolina Ribeiro’

Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP

Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-540

**IV-** desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do plano municipal de ação;

**V-** desenvolvimento de programas de estudos, pesquisas, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do plano municipal de ação; e,

**VI-** atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessário à execução de atendimento mencionados no Artigo 1º do presente Decreto.

**ARTIGO 16** – A execução orçamentária das receitas se processará através de obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto.

**ARTIGO 17** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Tatuí, 17 de Fevereiro de 2004.**

**ADEMIR SIGNORI BORSSATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado na Divisão de Expediente do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Tatuí na data supra e no Integração o Jornal do Povo.

**Resp. p/ Divisão de Expediente,**

**Maria Neide de P. Lisboa.**